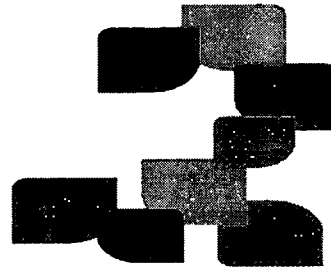




**PREFEITURA DE
DRACENA**
CIDADE MILAGRE

cmc-03



MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 003

-

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

FL. Nº	02
PROC. Nº	PC03

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação de uma parte da área pertencente à Matrícula nº 34.966, de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por objetivo atender requerimento dos proprietários do imóvel, que pretendem a regularização deste perante o Cartório de Registro de Imóveis.

O imóvel em questão, constante da matrícula 34.966 do CRI de Dracena/SP, possui uma extensão de 67.670,01 m² de área rural, na Estrada Municipal DRA – 010, no Bairro das Antas, e os proprietários estão solicitando a transformação para urbana de somente 5.660,00 m² da referida área.

Informamos ainda, que o Conselho Consultivo do Plano Diretor apresentou certidão concordando com a solicitação dos requerentes, conforme Lei Complementar nº 291/2008 e suas alterações.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

CLAUDINEI MILLAN PESSOA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA





**PREFEITURA DE
DRACENA**
CIDADE MILAGRE

eme 03

FL. Nº 03

PROC. Nº PLC 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

ANDRE KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o § 2º, do art. 32, do Código Tributário Nacional, parte de um imóvel rural, equivalente à 5.660,00 m², pertencente à Matrícula nº 34.966, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, e passará a compor-se do seguinte roteiro:

I – Um imóvel rural, com área de 5.660,00 metros quadrados ou 0,5660 hectares, desmembrado de área maior, com a denominação de Sítio Primavera, situado no Bairro das Antas, neste distrito, município e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: “Começa no marco 03 cravado na divisa com a Estrada vicinal DRA-010, sentido Dracena – Tupi Paulista e com o lote 04 do Ivo Figueiredo dos Santos. Do marco 03 segue do Norte Magnético com rumo de 61º02'10"SE, para uma distância de 103,59 metros, até o marco 03A, cravado na divisa com a área remanescente, propriedade de Celina Garbelini dos Santos. Do marco 03A deflete-se à direita com rumo de 07º16'38"SW para uma distância de 59,90 metros até o marco 03B; do marco 03B deflete-se à direita com rumo de 60º17'51"NW para uma distância de 102,82 metros, até o marco 02A; do marco 03A ao marco 02A, confronta-se com a área remanescente, propriedade de Celina Garbelini dos Santos. Do marco 02A deflete-se a direita, confrontando com a Estrada Vicinal DRA-010, sentido Dracena – Tupi Paulista, com rumo de 06º05'47"NE, para uma distância de 58,97 metros, até o marco 03, ponto inicial e final deste roteiro”.

Art 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

